



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0104003/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2016-0104003-encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 612, BAIRRO: CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 612, BAIRRO: CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO.

Para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, Bem Como no Que Tange a Atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela a comissão permanente de abertura e julgamento de processos licitatórios.

Cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando se, assim, dentre outros, o, 37, XXI da CF/88.

Alem da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito Públicos, e demais instrumentos legais correlatos.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

A Comissão de Licitação do Município de Concórdia do Pará, concluiu os procedimentos referente a fase externa do processo licitatório acima aludido, conforme conta detalhado no contrato de locação de imóveis para fins não residenciais, entendendo o mesmo, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,

publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Município de Concórdia do Pará.

Após o análise do procedimento licitatório em questão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, e que as informações a sujeitos a comprovação por todos os meios legais admitidos.

E o parecer

CONCORDIA DO PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2016


SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Controle Interno de Concórdia do Pará